



DA SERRA - CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROJETO DE LEI Nº 207/2018  
Assunto: PROJETO DE LEI ORDINARIA  
Data Cadastro: 18/05/2018 Hora: 16:50:27  
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento PROJ LEI ORD N 058/2018  
Resumo PROJ LEI ORD N 058/2018  
VOLUMES: 1  
Tel: (65) 3311-4600 site: www.camaratga.mt.gov.br



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**Projeto de Lei Ordinária: 058/2018**

<b>EMENTA:...</b>	<b>ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.513, DE 02 DE MARÇO DE 2011, ACRESCE CARGOS AO ANEXO II DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.432, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005, ALTERA AS ALÍNEAS DO INCISO IV DO ARTIGO 2º, DA LEI 2099 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
<b>AUTORIA...</b>	<b>EXECUTIVO</b>

**AUTUAÇÃO**

Aos nove dias do mês de maio do ano de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 058/2018.**

Tangará da Serra, **09 de maio de 2018.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **HÉLIO JOSÉ SCHWAAB**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO  
VIA - A A T A L**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.513, DE 02 DE MARÇO DE 2011, ACRESCE CARGOS AO ANEXO II DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.432, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005, ALTERA AS ALÍNEAS DO INCISO IV DO ARTIGO 2º, DA LEI 2099 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa atender pedido da Secretaria Municipal de Administração, que solicita alterações na estrutura administrativa do PROCON - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Municipal nº 3.513, de 02 de março de 2011, transformando a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON em Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, com a conseqüente extinção daquele órgão.

O Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, contará em sua estrutura administrativa com 01 (um) cargo de provimento em comissão que será o Chefe Executivo do PROCON, visando dar efetividade às ações daquele órgão, cujas atividades são de extrema relevância e indispensáveis às necessidades prementes da sociedade tangaraense no se refere proteção dos seus



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



direitos enquanto consumidores de bens e serviços, conforme estudo de impacto orçamentário e financeiro em anexo.

Importante ressaltar que a adequação administrativa do PROCON também contará com a criação de 01 (um) cargo de provimento em comissão que será o CONCILIADOR DO PROCON, todavia, para este cargo não haverá impacto orçamentário e financeiro, uma vez que o cargo de Coordenador do PROCON, hoje existente, será convertido para o de CONCILIADOR.

Tais alterações passaram pelo crivo dos membros integrantes do CONDECON, as quais foram previamente discutidas e aprovadas.

O PROCON Municipal necessita de melhorar o seu quadro de pessoal, para que o município desta cidade possa ser atendido por pessoas com as capacitações e habilitações necessárias, posto que, tanto o Chefe Executivo do PROCON com o Conciliador do PROCON serão bacharéis em direito.

As outras alterações na Lei nº 3.513, de 02 de março de 2011 constantes do Projeto de Lei em questão, visam, apenas, a atualização de seus dispositivos, além da definição das atribuições e competências de ambos os cargos que se propõe a criação.

Vale salientar que, observa-se pelas atribuições dos cargos que o Conciliador do PROCON terá papel fundamental para a célere resolução das questões que chegarem ao PROCON Municipal, posto que atuará nas conciliações e mediações em geral. Já o Chefe Executivo do PROCON Municipal, além de Chefiar o PROCON Municipal, atuará na presidência da Junta Recursal, além de ser o Relator de todos os processos submetidos a julgamento em 2ª Instância.

Essas alterações auxiliarão sobremaneira o cumprimento do princípio constitucional da celeridade processual, traçando, inclusive, regras procedimentais e processuais claras acerca das competências do PROCON Municipal.

DIANTE DO EXPOSTO, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei e, desde já contamos com o apoio costumeiro dos nobres Edis, reiterando protestos de estima e apreço, além de solicitarmos apreciação do presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Respeitosamente,

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PROJETO DE LEI Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2018.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.513, DE 02 DE MARÇO DE 2011, ACRESCE CARGOS AO ANEXO II DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.432, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005, ALTERA AS ALÍNEAS DO INCISO IV DO ARTIGO 2º, DA LEI 2099 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Ficam alterados o inciso I, com acréscimo do inciso III ao artigo 2º, o artigo 3º, 4º, o *caput* do artigo 5º, 6º, 7º e seus parágrafos, acrescenta o artigo 7ºA e seus parágrafos, altera o art. 8º e seu inciso I e acrescenta alíneas, acrescenta os artigos 8ºA e seus incisos, 8ºB e seus incisos, altera o artigo 9º e seu parágrafo único, o artigo 10, 11, o inciso I, com acréscimo do inciso IA ao artigo 14 e altera o § 1º do artigo 14, altera o artigo 15, altera o inciso II, com acréscimo das alíneas "a" e "b", incisos VI, XII e § 1º do artigo 25, altera os artigos 27, 28 e 31, todos da Lei n.º 3.513, de 02 de março de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

*I – O Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;*

(...)

*III – O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON."*

"Art. 3º *Fica instituído o Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor."*

"Art. 4º *O Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON é vinculada ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração."*

"Art. 5º *Constituem objetivos e atribuições permanentes do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON:"*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



*“Art. 6º A instrução e julgamento dos processos administrativos relativos à defesa do consumidor caberá ao PROCON, sendo que a decisão de primeira instância será de competência do Conciliador do PROCON.”*

*“Art. 7º Da decisão de primeira instância administrativa caberá recurso do fornecedor à Junta Recursal, que será composta pelo Chefe Executivo do PROCON, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e por um membro do CONDECON, indicados pelo Prefeito Municipal.”*

*§ 1º A Junta Recursal será o órgão de segunda e última instância recursal na esfera administrativa, que será presidida pelo Chefe Executivo do PROCON, cujos processos serão por ele relatados para discussão e votação de seus integrantes.*

*§ 2º Tanto o Conciliador do PROCON quanto a Junta Recursal poderão solicitar auxílio técnico jurídico da Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo.*

*“Art. 7º-A O Reclamado será notificado da reclamação e intimado da audiência de conciliação.*

*§ 1º Em caso do não comparecimento do Reclamado à audiência de conciliação, serão os fatos alegados na reclamação tidos como verdadeiros e aplicada, imediatamente, multa, com emissão de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, com vencimento para o último dia do mês subsequente, que deverá ser retirada no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT.*

*§ 2º No caso de comparecimento do Reclamado na audiência de conciliação e não havendo acordo e os fatos restarem comprovados, o Reclamado sairá intimado para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da audiência, apresentar defesa, que deverá ser encaminhada ao Conciliador do PROCON, a quem compete o julgamento em primeira instância administrativa.*

*§ 3º Em caso do Reclamado não concordar com a decisão proferida em primeira instância administrativa, poderá, no prazo de 10(dez) dias, interpor recurso à Junta Recursal, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para julgar o recurso, a contar do protocolo de seu recebimento.*

*§ 4º Caso o recurso seja denegado, com decisão fundamentada, o Reclamado/Recorrente será intimado da decisão final e comunicado da emissão da DAM - Documento de Arrecadação Municipal para pagamento da multa aplicada, que será lançada 15 (quinze) dias após o recebimento da intimação, com vencimento para o último dia útil do mês subsequente ao lançamento, a qual poderá ser retirada*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT.

§ 5º A multa de que trata o parágrafo anterior deste artigo, deverá ser recolhida ao FUNDECON até o último dia útil do mês subsequente ao do seu lançamento, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor da penalização.

Art. 8º A estrutura organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

I – Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON:

- a) Setor de Controle, Atendimento e Orientação ao Consumidor;
- b) Setor de Fiscalização;
- c) Setor de Educação para o Consumo.
- d) Coordenadoria de Conciliação.”

“Art. 8º-A São atribuições do Chefe Executivo do PROCON:

I – viabilizar, implementar e executar a Política Municipal de Orientação, Proteção, Defesa e Educação para o Consumo;

II – gerir a fiscalização das infrações nas relações de consumo;

III – aplicar sanções administrativas;

IV – promover estudos e pesquisas que possibilitem o aperfeiçoamento dos recursos institucionais e legais de Proteção e Defesa do Consumidor;

V – chefiar a elaboração e publicação do Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas;

VI – disponibilizar relatórios com informações constantes no banco de dados do PROCON Municipal, bem como de suas ações;

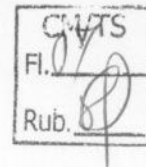
VII – auxiliar na instrução probatória de processos administrativos ou judiciais de outros órgãos, que versem sobre a defesa dos direitos dos consumidores de Tangará da Serra-MT, no que for cabível;

VIII – propor aos órgãos competentes o ajuizamento de ações civis públicas para a defesa dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

IX - solicitar apoio de órgãos e entidades federais, estaduais e municipais na proteção e defesa do consumidor;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



X – promover parcerias com as entidades públicas e privadas e a sociedade civil organizada;

XI – solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a celebração de Termo de Cooperação com o Poder Judiciário, visando a homologação judicial de acordos realizados pelo PROCON Municipal na defesa do consumidor;

XII – incentivar a criação de entidades públicas e privadas de defesa do consumidor pela população;

XIII – promover a integração do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor por meio de aperfeiçoamento profissional e reuniões técnicas;

XIV – integrar a Junta Recursal, atuando na qualidade de Presidente das sessões de julgamento e relator das decisões, objetos dos recursos interpostos perante o PROCON.

XV – integrar o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CONDECON;

XVI – integrar o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON;

XVII – propor a regulamentação da legislação municipal relativa ao direito dos consumidores;

XVIII – outras atividades correlatas.”

“Art. 8º-B Constituem atribuições do Conciliador do PROCON:

I - prestar orientação jurídica sobre as relações de consumo;

II – proceder à realização de audiências de conciliação, encaminhando acordos à homologação do Poder Judiciário;

III – requisitar, quando necessário, aos fiscais de defesa do consumidor a fiscalização de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço (privado e público) no âmbito do Município de Tangará da Serra-MT;

IV – requisitar informações e/ou documentos para instrução de processos instaurados, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e § 2º do art. 33 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V – aplicar, por meio de decisão administrativa devidamente fundamentada, sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.078/90;

VI – julgar, em primeira instância, os processos administrativos que versem sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na pela Lei Federal nº 8.078/90;

VII – ministrar palestras nas instituições de ensino fundamental;

VIII – outras atividades correlatas ao cargo;”

“Art. 9º O PROCON Municipal será dirigido por seu Chefe Executivo, cujo cargo é de provimento em comissão, exigindo-se qualificação de Bacharel em Direito, com as atribuições descritas no art. 8ºA desta Lei, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Conciliador do PROCON será de provimento em comissão, exigindo-se qualificação de Bacharel em Direito, com as atribuições descritas no art. 8ºB desta Lei.”

“Art. 10. As atribuições dos órgãos e setores que integram a estrutura do PROCON serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

“Art. 11. O Chefe Executivo do PROCON contará com o apoio do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.”

“Art. 14 (...)

I – Chefe Executivo do PROCON, que o presidirá;

(...)

IA – Conciliador do PROCON;

§ 1º O Chefe Executivo do PROCON Municipal e o Conciliador do PROCON são membros natos do CONDECON.”

“Art. 15. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON será presidido pelo Chefe Executivo do PROCON Municipal.”

“Art. 23. (...)

(...)





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - no custeio e na modernização administrativa do PROCON Municipal, visando a melhoria dos serviços oferecidos à população, da seguinte forma:

a) até 50% (cinquenta por cento) para o pagamento da remuneração e encargos de seus servidores;

b) até 50% (cinquenta por cento) para o pagamento das despesas do PROCON Municipal no custeio de consumo, serviço e investimento;

(...)

V - na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, serviços, diárias, passagens e demais despesas necessárias ao bom desenvolvimento dos programas, projetos e atividades da Chefia Executiva do PROCON Municipal;

(...)

XII - atender outras despesas de capital e de custeio que contribuam com o bom funcionamento da Chefia Executiva do PROCON Municipal."

"Art. 25. As receitas descritas no artigo anterior desta Lei serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do FUNDECON.

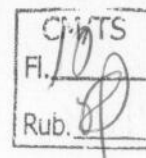
§ 1º O Reclamado comunicará ao FUNDECON, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor do depósito. As receitas das multas aplicadas terão um código de receita próprio e deverão ser recolhidas pelas empresas infratoras ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pelo Departamento de Tributação."

"Art. 27. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo, fornecerá recursos humanos, equipamentos e materiais, espaço físico e se responsabilizará pela manutenção do PROCON Municipal e do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON."

"Art. 28. No desempenho de suas funções, a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, por meio da Chefia Executiva do PROCON, poderá realizar convênios, termos de cooperação técnica com os órgãos que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SMDC), tais como: órgãos federais, estaduais, municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o art. 105 da Lei nº 8.078/90."



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



*"Art. 31. O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante Decreto, o Regimento Interno do Departamento Municipal de Defesa do Consumidor, do CONDECON e do FUNDECON."*

Art. 2º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Tangará da Serra-M, o cargo de "Chefe Executivo do PROCON" e altera o Anexo II do Art. 5º, da Lei Municipal nº 2.432 de 21 de novembro de 2015, para acrescentar os cargos de Chefe Executivo do PROCON e Conciliador do PROCON, no Grupo de Assessoramento Superior (DAS) e Intermediário (DAI), da seguinte forma:

ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)		
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	VAGAS	SIMBOLOS
Chefe Executivo do PROCON	01	DAI-I
Conciliador do PROCON	01	DAI-II

Parágrafo único. Fica extinto o cargo de Coordenador do PROCON.

Art. 3º Os cargos de Chefe Executivo do PROCON e Conciliador do PROCON, serão de livre nomeação, cujas atribuições estão contidas no ANEXO I da presente Lei.

Art. 4º O inciso IV do art. 2º, da Lei 2099, de 29 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º*

*(...)*

**IV - Secretaria Municipal de Administração:**

- a) – Departamento de Apoio Administrativo;
- a.1) – Coordenação de Material e Patrimônio;
- a.2) – Coordenação do Almoxarifado Central;
- b) – Departamento de Compras;
- c) – Departamento de Pessoal;
- c.1) – Coordenação de Sistema de Pessoal;
- d) – Departamento da Central de Informática;
- d.1) – Coordenação de Informática;
- d.2) – Coordenação da Tecnologia da Informação;
- e) – Departamento de Protocolo, Distribuição, Documentação e Arquivo;
- f) – Departamento de Licitações e Contratos;
- g) – Departamento Municipal Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;**
- g.1) – Conciliadoria;"**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,  
aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezoito**, **41º** aniversário de  
Emancipação Político Administrativa.

  
Prof. **Eábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DE CARGO

#### **Secretaria Municipal de Administração**

Título: Chefe do PROCON

Subordinação: Secretário de Administração

#### **DESCRIÇÃO DO CARGO:**

##### **Descrição Sumária:**

Responsável por planejar, administrar, coordenar, regular e executar a política de proteção e defesa do consumidor e do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, prestando orientações sobre os seus direitos; desenvolver programas educativos, estudos e pesquisa na área; receber e analisar denúncias apresentadas por entidades ou consumidores individuais ou coletivos e atividades afins.

##### **Principais atividades:**

- *Viabilizar, implementar e executar a Política Municipal de Orientação, Proteção, Defesa e Educação para o Consumo;*
- *Gerir a fiscalização das infrações nas relações de consumo;*
- *Aplicar sanções administrativas;*
- *promover estudos e pesquisas que possibilitem o aperfeiçoamento dos recursos institucionais e legais de Proteção e Defesa do Consumidor;*
- *chefiar a elaboração e publicação do Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas;*
- *disponibilizar relatórios com informações constantes no banco de dados do PROCON Municipal, bem como de suas ações;*
- *auxiliar na instrução probatória de processos administrativos ou judiciais de outros órgãos, que versem sobre a defesa dos direitos dos consumidores de Tangará da Serra-MT, no que for cabível;*
- *propor aos órgãos competentes o ajuizamento de ações civis públicas para a defesa dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;*
- *solicitar apoio de órgãos e entidades federais, estaduais e municipais na proteção e defesa do consumidor;*
- *Promover parcerias com as entidades públicas e privadas e a sociedade civil organizada;*
- *incentivar a criação de entidades públicas e privadas de defesa do consumidor pela população;*
- *promover a integração do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor por meio de aperfeiçoamento profissional e reuniões técnicas;*
- *integrar a Junta Recursal, atuando na qualidade de Presidente nos julgamentos dos processos jurídicos relacionados ao PROCON.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- *Presidir a sessão de julgamento e relatar as decisões recursais do fornecedor de competência da Junta Recursal;*
- *integrar o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CONDECON;*
- *integrar o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON;*
- *propor a regulamentação da legislação municipal relativa ao direito dos consumidores.”*

**ANÁLISE DO CARGO:**

**Requisitos Mentais:**

- **Escolaridade mínima:** Curso Superior, Bacharel em Direito.
- **Formação Complementar:** Cursos de qualificação específicos na área.
- **Tempo de experiência Anterior:** indiferente
- **Conhecimentos necessários:** pertinentes ao cargo.
- **Complexidade da tarefa:** alta

**Requisitos Físicos:**

- **Idade:** a partir de 18 anos
- **Esforço físico:** a resistência física exigida é mediana
- **Esforço Mental:** a atenção mental é constante

**Responsabilidades envolvidas:**

- **Por erros:** que tragam transtornos ou prejuízos à municipalidade e ao consumidor..
- **Por contatos:** contatos frequentes com demais servidores e chefias, exigindo tato nas relações interpessoais.
- **Por máquinas ou equipamentos:** Todos necessários para sua atuação.
- **Por subordinados:** sim
- **Por decisões:** em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.
- **Por dados confidenciais:** todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

**Condições de Trabalho:**

- **Ambiente de riscos:** moderado
- **Riscos:** fadiga muscular e ergonômico.
- **Ambiente de trabalho:** trabalham em ambientes fechados, com condições adequadas de trabalho, geralmente em ar condicionado, e podem estar sujeitos a situações de estresse.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Secretaria Municipal de Administração**

Título: Conciliador

Subordinação: Chefe Executivo do PROCON

**DESCRIÇÃO DO CARGO:**

**Principais atividades:**

- *prestar orientação jurídica sobre as relações de consumo;*
- *proceder à realização de audiências de conciliação;*
- *requisitar, quando necessário, aos fiscais de defesa do consumidor a fiscalização de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço (privado e público) no âmbito do Município de Tangará da Serra-MT;*
- *requisitar informações e/ou documentos para instrução de processos instaurados, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e § 2º do art. 33 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997;*
- *aplicar, por meio de decisão administrativa devidamente fundamentada, sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.078/90;*
- *julgar, em primeira instância, os processos administrativos que versem sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na pela Lei Federal nº 8.078/90;*
- *ministrar palestras nas instituições de ensino fundamental;*
- *outras atividades correlatas ao cargo;"*

**ANÁLISE DO CARGO:**

**Requisitos Mentais:**

- **Escolaridade mínima:** Curso Superior, Bacharel em Direito.
- **Formação Complementar:** Cursos de qualificação específicos na área.
- **Tempo de experiência Anterior:** indiferente
- **Conhecimentos necessários:** pertinentes ao cargo.
- **Complexidade da tarefa:** alta

**Requisitos Físicos:**

- **Idade:** a partir de 18 anos
- **Esforço físico:** a resistência física exigida é mediana
- **Esforço Mental:** a atenção mental é constante

**Responsabilidades envolvidas:**

- **Por erros:** que tragam transtornos ou prejuízos à municipalidade e ao consumidor..
- **Por contatos:** contatos frequentes com demais servidores e chefias, exigindo tato nas relações interpessoais.
- **Por máquinas ou equipamentos:** Todos necessários para sua atuação.
- **Por subordinados:** sim
- **Por decisões:** em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- **Por dados confidenciais:** todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

**Condições de Trabalho:**

- **Ambiente de riscos:** moderado
- **Riscos:** fadiga muscular e ergonômico.
- **Ambiente de trabalho:** trabalham em ambientes fechados, com condições adequadas de trabalho, geralmente em ar condicionado, e podem estar sujeitos a situações de estresse.



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso  
Secretaria Municipal de Esportes



## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 002/2018

<b>TIPO:</b>	<input type="checkbox"/> Geração de Despesa	<input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrigatória. De Caráter Continuado
<b>OBJETO:</b>	Criação do Cargo Comissionado de Chefe do PROCON.	
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, prevendo a possibilidade de ampliar as despesas com pessoal de caráter continuado com a criação do cargo de CHEFE DO PROCON. A criação do cargo proposto visa adequar a estrutura administrativa do PROCON, de forma a dar efetividade às ações daquele órgão, cujas atividades são de extrema relevância e indispensáveis às necessidades prementes da sociedade tangaraense no que se refere proteção dos seus direitos enquanto consumidores de bens e serviços. Importante ressaltar que a adequação administrativa do PROCON também contará com a criação do cargo de CONCILIADOR, todavia, para este cargo não haverá impacto orçamentário e financeiro, uma vez que o cargo de Coordenador do Procon, hoje existente, será convertido para CONCILIADOR.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

### Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Despesas mensal com Pessoal, referente ao cargo de a ser criado, cuja despesa será onerada à folha de pessoal da SAD:

Cargo	Quant.	Vencto base	Comissão 35%	Total	Obrigações	Total Mensal
Chefe do PROCON	01	3.316,14	1.160,64	4.476,78	1.029,66	5.506,44

1.2 - Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa atual e as contratações previstas para o exercício de 2018 e para os dois anos subsequentes. Com início dia 15/05/2018. Foi considerado no cálculo aumento estimado de 8% para o exercício de 2018, 3,75% para os exercícios de 2019 e obrigações patronais de 23%.

Mês	2018	2019	2020
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 4.834,92	R\$ 5.204,33
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 4.834,92	R\$ 5.204,33
Março	R\$ 0,00	R\$ 4.834,92	R\$ 5.204,33
Abril	R\$ 0,00	R\$ 4.834,92	R\$ 5.204,33
Maio (8%)	R\$ 2.417,46	R\$ 5.016,23	R\$ 5.204,33
Junho	R\$ 4.834,92	R\$ 5.016,23	R\$ 5.204,33
Julho	R\$ 4.834,92	R\$ 5.016,23	R\$ 5.204,33
Agosto	R\$ 4.834,92	R\$ 5.016,23	R\$ 5.204,33
Setembro	R\$ 4.834,92	R\$ 5.016,23	R\$ 5.204,33
Outubro	R\$ 4.834,92	R\$ 5.016,23	R\$ 5.204,33
Novembro	R\$ 4.834,92	R\$ 5.016,23	R\$ 5.204,33
Dezembro	R\$ 4.834,92	R\$ 5.016,23	R\$ 5.204,33
13º proporcionais	R\$ 4.532,74	R\$ 5.016,23	R\$ 5.204,33





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso  
Secretaria Municipal de Esportes



1/3 Férias	R\$ 1.611,64	R\$ 1.672,07	R\$ 1.734,78
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 42.406,28</b>	<b>R\$ 66.157,82</b>	<b>R\$ 69.391,07</b>
<b>INSS (23%)</b>	<b>R\$ 9.753,44</b>	<b>R\$ 15.216,29</b>	<b>R\$ 15.959,94</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 52.159,72</b>	<b>R\$ 81.374,11</b>	<b>R\$ 85.351,01</b>

Os valores demonstrados referem-se criação do Cargo Comissionado de Chefe do PROCON, caso a nomeação se desse a partir de 15/05/2018, aplicando reajuste salarial em maio, conforme legislação vigente.

Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para custear as despesas decorrentes da nomeação para o cargo, foi considerado o cálculo da folha da Secretaria Municipal de Administração:

### Dotação:

04 Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			TOTAL	No Mês abril/2018	Acumulado jan/abril	Diferença	Previsão maio/dez/13º/18 + reajuste	Saldo
3.190.040.000	100000000	Contratação por Tempo Determinado	88.080,77	7.262,20	18.960,09	69.119,87	73.176,83	-4.056,96
3.190.110.000	100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.665.975,54	271.447,80	1.092.279,67	2.573.695,87	2.735.216,61	-161.520,74
3.190.130.000	100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	144.052,43	8.266,49	32.614,29	111.438,14	83.296,46	28.141,68
3.190.910.000	100000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	7.500,00	-	7.328,37	171,63	0,00	171,63
3.190.910.500	100000000	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS (GASTO C/ PESSOAL)	50.765,81	-	48.556,44	2.209,37	0,00	2.209,37
3.190.940.000	100000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	446.500,00	304,33	4.930,32	441.569,36	-	441.569,36
3.191.130.000	100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	523.445,68	37.487,61	115.105,66	408.340,02	377.740,15	30.599,87
Saldo atual			4.926.320,23	279.014,33	1.311.508,35	3.614.810,75	3.269.430,05	345.380,70
<b>Despesas decorrente da Criação do Cargo de Chefe do PROCON a partir de 15/05/2018</b>								<b>52.159,72</b>
<b>Saldo</b>								<b>293.220,98</b>

Portanto, conforme acima demonstrado, a Secretaria de Administração possui saldo positivo que comporta a ampliação da despesa de caráter continuado temporário.

Em relação à Receita Corrente Líquida prevista, podem ser observados os seguintes percentuais para o Executivo:

Receita	2018	2019	2020
Receita Corrente	246.070.330,86	260.177.654,20	275.603.619,50
(-) Receita Contribuições Serraprev.	7.448.741,48	7.917.267,32	8.415.263,43
(-) Receita Compens. Serraprev.	1.712.998,82	1.820.746,44	1.935.271,39
(-) Remun. Renda Fixa Serraprev	6.953.122,45	7.390.473,85	7.855.334,66
<b>RCL</b>	<b>229.955.468,11</b>	<b>243.049.166,59</b>	<b>257.397.750,02</b>
Total do Projeto/ RCL %	0,022%	0,033%	0,033%

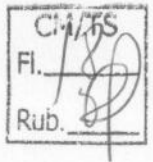
### Art. 16, inciso II:

II – Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso  
Secretaria Municipal de Esportes



- Segue em anexo.

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Demonstrativo conforme Anexo XLII do TCE – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a convocação dos profissionais acima mencionados foi considerado o cálculo da folha de pagamento empenhada em Janeiro/2018 da Secretaria Municipal de Administração.

### Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

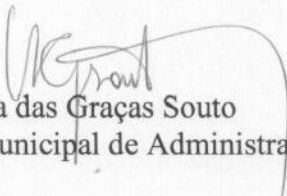
### DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES PODER EXECUTIVO (MARÇO DE 2017 A FEVEREIRO DE 2018).

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL NO PERÍODO DE MARÇO/2017 A FEVEREIRO/2018			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
mar/17	8.617.040,48	19.035.068,64	45,27%
abr/17	9.165.648,97	21.239.731,67	43,15%
mai/17	9.017.665,17	22.327.386,28	40,39%
jun/17	9.097.773,39	16.519.868,58	55,07%
jul/17	9.114.452,73	18.412.905,89	49,50%
ago/17	9.009.435,97	17.053.726,60	52,83%
set/17	8.990.079,27	15.886.373,49	56,59%
out/17	8.978.663,32	21.931.031,05	40,94%
novi/17	9.247.976,94	20.571.951,11	44,95%
dez/17	16.416.310,25	29.000.439,62	56,61%
jan/18	7.262.828,33	16.568.349,47	43,84%
fev/18	8.995.709,69	17.192.861,57	52,32%
<b>Soma</b>	<b>113.913.584,51</b>	<b>235.739.693,97</b>	<b>48,32%</b>
<b>Média (12 meses)</b>	<b>9.492.798,71</b>	<b>19.644.974,50</b>	<b>48,32%</b>

Observação: Não estão incluídas as despesas de contratos de terceirização, e não foi Aplicado a Resolução de Consulta 29/2016 do TCE/MT que Exclui o IRRF da Folha de Pagamento na Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal, Conforme e decisão do Prefeito Municipal através do Memorando nº 055/GP/2018. Entretanto foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que as Receitas Provenientes dos Rendimentos da carteira de investimentos dos RPPS não devem ser computadas para cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

<b>Média em % dos últimos doze meses</b>	<b>48,32%</b>
<b>Impacto do reajuste em % sobre a RCL prevista</b>	<b>0,029%</b>
<b>Total</b>	<b>48,35%</b>
<b>Limite máximo autorizado</b>	<b>54,00%</b>

Tangará da Serra, 07 de maio de 2018.

  
Maria das Graças Souto  
Secretária Municipal de Administração



# *Prefeitura Municipal de Tangará da Serra*

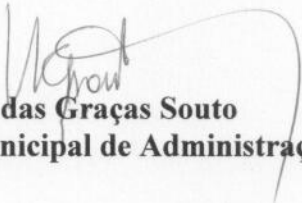
Estado de Mato Grosso  
Secretaria Municipal de Esportes



## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as despesas decorrentes da Criação do Cargo de Chefe do PROCON, visando sua adequação da estrutura Administrativa possui adequação orçamentária e financeira de acordo com as Leis: Nº 4.888/2017 – PLANO PLURIANUAL – PPA, NA LEI Nº 4.896/2017 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO e na 4.900/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

Tangará da Serra, 07 de maio de 2018.

  
**Maria das Graças Souto**  
Secretária Municipal de Administração



# TANGARÁ DA SERRA - PILOFEITURA MUNICIPAL

## MATO GROSSO

Relatório auxiliar LRF DESPESAS NO EXERCÍCIO - CATEGORIA ECONÔMICA [EMPENHADOS] - Exercício: 2018  
 Órgão: 04 SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO

Data.: 04/05/2018  
 Hora.: 09:32:39  
 Página.: 1 de 2

Histórico	Orc. Atual	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3190040000 (S) 0100000000 Contratação por Tempo	88.080,77	2.925,42	2.925,42	5.847,05	7.262,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.960,09
3190050000 (S) 0100000000 Outros Benefícios Previd	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190110000 (S) 0100000000 Vencimentos e Vantager	3.665.975,54	275.993,07	283.744,47	261.574,30	271.447,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.092.759,67
3190130000 (S) 0100000000 Outras Despesas Patronais	144.052,43	7.058,46	9.022,85	8.266,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.347,80
3190160000 (S) 0100000000 Outras Despesas Variáv	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190910200 (S) 0100000000 SENTENÇAS JUDICIAIS	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.328,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.328,37
3190940000 (S) 0100000000 Indenizações e Restituiç	50.765,81	0,00	48.556,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.556,44
3190940000 (S) 0100000000 OUTRAS SENTENÇAS	446.500,00	3.644,98	0,00	981,01	304,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.930,32
3191130000 (S) 0100000000 Obrigações Patronais	523.445,68	37.622,29	39.995,79	37.487,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.105,68
3290210600 (S) 0100000000 JUROS SOBRE PARCEI	868.371,50	868.904,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	868.904,77
3390140000 (S) 0100000000 Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390140100 (S) 0100000000 DIÁRIAS - NO PAÍS (DE	11.930,00	0,00	625,00	125,00	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	875,00
3390140200 (S) 0100000000 DIÁRIAS - NO PAÍS (FO	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390300000 (S) 0100000000 Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390300100 (S) 0100000000 COMBUSTÍVEIS E LUBR	12.480,00	0,00	3.619,80	0,00	-1.461,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.158,76
3390300400 (S) 0100000000 GÁS ENGARRAFADO	1.800,00	0,00	1.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.020,00
3390300700 (S) 0100000000 GÊNEROS DE ALIMENT	20.500,00	1.078,60	7.063,50	2.799,00	2.337,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.278,70
3390301600 (S) 0100000000 MATERIAL DE EXPEDIE	31.000,00	0,00	0,00	6.380,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.380,73
3390302100 (S) 0100000000 MATERIAL DE COPA E	3.922,22	0,00	1.148,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.148,25
3390302200 (S) 0100000000 MATERIAL DE LIMPEZA	9.800,00	0,00	1.238,00	1.977,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.215,00
3390302400 (S) 0100000000 MATERIAL PARA MANU	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390302500 (S) 0100000000 MATERIAL ELÉTRICO E	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390302600 (S) 0100000000 MATERIAL DE PROTEÇ	3.400,00	0,00	49,60	0,00	272,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	322,13
3390302800 (S) 0100000000 MATERIAL PARA AUDIÇ	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390302900 (S) 0100000000 MATERIAL PARA COMI	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390303000 (S) 0100000000 MATERIAL PARA MANU	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390303900 (S) 0100000000 MATERIAL PARA MANU	5.050,00	0,00	0,00	556,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	556,28
3390305600 (S) 0100000000 TECNOLOGIA DA INFO	27.650,00	0,00	518,00	1.220,00	11.462,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.200,40
3390305900 (S) 0100000000 TECNOLOGIA DA INFO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390309700 (S) 0100000000 ADIANTAMENTO P/ATI	2.000,00	0,00	182,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182,03
3390330000 (S) 0100000000 Passagens e Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390330100 (S) 0100000000 PASSAGENS PARA O P	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390363300 (S) 0100000000 SERVIÇOS TÉCNICOS I	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390390000 (S) 0100000000 Outros Serviços de Terç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390390100 (S) 0100000000 ASSINATURAS DE PER	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390391000 (S) 0100000000 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	706.600,00	513.655,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513.655,56
3390391400 (S) 0100000000 LOCAÇÃO DE BENS MÓVE	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390391600 (S) 0100000000 MANUTENÇÃO E CONS	18.600,00	0,00	441,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441,45
3390391700 (S) 0100000000 MANUTENÇÃO E CONS	28.200,00	0,00	0,00	389,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	389,20
3390391700 (S) 0100000000 MANUTENÇÃO E CONS	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390391900 (S) 0100000000 MANUTENÇÃO E CONS	7.750,00	0,00	0,00	177,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177,00
3390392200 (S) 0100000000 EXPOSIÇÕES, CONGR	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390392300 (S) 0100000000 FESTIVIDADES E HOMI	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390392400 (S) 0100000000 SEGURO OBRIGATORÍ	700,00	0,00	93,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93,03
3390393300 (S) 0100000000 SERVIÇOS TÉCNICOS I	145.000,00	43.650,00	18.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.170,00
3390394300 (S) 0100000000 SERVIÇOS DE ENERGI	350.000,00	60.300,00	0,00	289.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
3390394700 (S) 0100000000 SERVIÇOS DE COMUNI	180.990,00	6.543,42	137.246,20	0,00	2.971,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.760,86
3390394800 (S) 0100000000 SERVIÇOS DE SELEÇÃ	8.500,00	6.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.165,00
3390394800 (S) 0300000000 SERVIÇOS DE SELEÇÃ	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Rub. 0100000000  
 C.I.V.T.S.  
 0,00



**TANGARÁ DA SERRA - PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MATO GROSSO**  
**ANEXO 11**  
**COMPARATIVO DA DESPESA FIXADA COM A EFETUADA NO MÊS DE ABRIL DE 2014**

Data: 12/04/2018  
 Página.: 2 de 2

TAXAS Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS			DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS PAGAS		
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulado	Diferença	No Mês	Acumulações

RODRIGO RAFAEL ALVES DA COSTA  
 Sec. Mun. de Fazenda (Decreto Mun. 219/2014)

JOCELI MIRIAM SCHIRMER REICHERT  
 Serviços de Tesouraria/Financeiro

